



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 687, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 02 de março de 2020 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia 02 de março de 2020, na sede do Conselho Regional de Engenharia  
02. e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária Ordinária Nº  
03. 687, convocada em conforme disposto no Regimento Interno do Conselho. A Sessão foi  
04. aberta pelo Senhor Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho,  
05. estando presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, M<sup>a</sup>**  
06. **APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA**  
07. **BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P.**  
08. **PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ**  
09. **ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES,**  
10. **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO**  
11. **AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS**  
12. **FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, OTONIEL PEDROZA DE**  
13. **ALENCAR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE**  
14. **SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO,**  
15. **LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO,**  
16. **JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA**  
17. **MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO,**  
18. **RICARDO HALULE CRISPIM, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS**  
19. **FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA**  
20. **FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIACÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e**  
21. **KATIA LEMOS DINIZ.** Justificaram ausência os Conselheiros: **M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues**  
22. **Estrela, Leonardo Augusto A. de Medeiros, Aderaldo Luiz de Lima, Alynne Pontes**  
23. **Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Ricardo Halule Crispim e Thyago**  
24. **Tanouss Brito Maia.** Presente a Sessão os profissionais que compõem a estrutura auxiliar  
25. do Conselho: **Sonia R. Pessoa**, Chefe de Gabinete, **Adalberto Machado, Adilson**  
26. **Lucena Costa**, TI, Eng. Agr. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**, Assessor Técnico,  
27. **Elisabete Vila Nova**, Superintendente, **Felipe Gustavo**, Contabilidade, **Maria José**  
28. **Almeida**, Secretária e a Jorn. **Grazielle Caroline Uchoa**, Assessora de Comunicação. O  
29. Presidente cumprimenta os presentes, os internautas e saúda o Conselheiro Federal  
30. Suplente Eng. Minas **Vicente de Paula Lucena Costa**, desejando-lhe boas vindas e o Eng.  
31. Civil Luiz Gonzaga Silva, ex-Conselheiro. Saúda os internautas, assessores do CREA-PB e  
32. toda a estrutura auxiliar presente. Saúda os Diretores da MÚTUA-PB Eng. Elet. **João de**  
33. **Deus Barros** e Eng. Civil **Cândida Régis Bezerra de Andrade**. Em seguida convida o  
34. Eng. de Minas. **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves** 1º Vice-Presidente e o Eng. Civil  
35. **Ronaldo Soares Gomes**, 1º Secretário, para compor a Mesa dos trabalhos. Prosseguindo  
36. encarece a assistente do plenário a constatação do quórum regimental, tendo á mesma  
37. confirmado o quorum. Prosseguindo, solicita a execução do Hino Nacional e após execução  
38. faz abertura dos trabalhos. Passa ao item **2.0. Apreciação das Atas Nºs 685**, de 09 de  
39. **dezembro de 2019 e 686** de 27 de janeiro de 2020, distribuídas previamente aos  
40. Conselheiros, que postas em votação foram aprovadas por unanimidade. **3.0. INFORMES:**  
41. O Presidente registra participação no Encontro de Líderes do Sistema CONFEA/CREAs,  
42. ocorrido na cidade de Brasília-DF, no mês de fevereiro e registra que na ocasião foi  
43. reconduzido ao cargo de Coordenador do Colégio de Presidentes de Creas. Ressalta o  
44. compromisso com a Paraíba, com os Creas e em especial com o Crea-PB. Registra a eleição  
45. do Conselheiro Regional Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto a Coordenação Nacional  
46. Adjunta das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do  
47. Trabalho – CEEST, destacando sua trajetória em defesa da categoria. Parabeniza o  
48. profissional, desejando-lhe profícua gestão e diz esperar que em 2021 o mesmo seja eleito

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

49. Coordenador da CEEST. Prosseguindo faculta a palavra aos presentes: O Eng. Agr. **João**  
50. **Alberto Silveira de Sousa**, cumprimenta a todos e registra que no dia 12/03/20 a partir  
51. das 08h será realizada a segunda etapa de recolhimento de embalagens vazias de  
52. agrotóxicos no município de Itapororoca-PB. Informa que a iniciativa foi promovida por  
53. empresa específica, conjuntamente com a SEDAP e o CREA-PB. Diz que o Conselho estará  
54. presente no evento. O Diretor Geral Eng. Elet. **João de Deus Barros** cumprimenta a todos  
55. e parabeniza o Presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão pela legítima recondução ao  
56. Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs, ressaltando a capacidade do Presidente  
57. em aglutinar os pares. Diz do orgulho para a Paraíba e em especial ao CREA-PB. Deseja ao  
58. mesmo uma excelente gestão. Em seguida, parabeniza o Conselheiro Eng. Mec. José  
59. Leandro da Silva Neto pela eleição a Coordenação Adjunta da CEEST, ressaltando sua  
60. militância a frente da categoria. Registra participação no Encontro de Líderes promovido  
61. pelo CONFEA na cidade de Brasília-DF, no mês de fevereiro, assim como a participação em  
62. eventos de interesse da MÚTUA. Diz que não poderá ser reconduzido a nenhum cargo à  
63. frente da Caixa, no entanto, os Diretores Cândida Régis e José Humberto Albuquerque  
64. poderão. Faz exposição da situação financeira da Caixa e se coloca á disposição dos  
65. profissionais em quaisquer necessidades, assim como, na celebração de parcerias. A Eng.  
66. Civil **Cândida Régis B. de Andrade**, Diretora Administrativa da MÚTUA, cumprimenta  
67. todos e parabeniza o Presidente Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão pela recondução ao  
68. cargo de Coordenador do Colégio de Presidentes do Sistema. Na ocasião deseja-lhe  
69. sucesso na função confiada. Parabeniza o Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto, pela  
70. eleição na condição de Coordenador Adjunto da Coordenadoria Nacional de Câmaras  
71. Especializadas de Segurança do Trabalho do Sistema CONFEA/CREAs. Prosseguindo dá  
72. conhecimento da sua desincompatibilização do cargo de Diretora da Caixa de Assistência  
73. dos Profissionais do CREA-PB em razão da pretensão a eleição no corrente exercício. **4.0.**  
74. **EXPEDIENTES:** Procede as informações: Deliberação CEAP Nº **230/2019** – CONFEA –  
75. diligência visando esclarecimento quanto ao recurso interposto pelo profissional Eng. Civil  
76. Marco Aurélio Bezerra Diniz acerca de pedido de anotação de Pós Graduação em  
77. Engenharia de Segurança do Trabalho; Decisão PL Nº **2256/2019** – CONFEA. Aprova o  
78. Projeto de decisão normativa que dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a  
79. sistemas de refrigeração e de ar condicionado e dá outra providência; Decisão PL Nº  
80. **2257/2019** – CONFEA. Aprova a Nota Técnica, anexa, que trata da operacionalização da  
81. Lei Nº **13.709/2018** e adequação quanto ao tratamento de dados pessoais no Sistema  
82. CONFEA/CREA, tanto nos meios físicos como digitais; Decisão PL Nº **2293/2019** –  
83. CONFEA. Aprova o Projeto de Resolução que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas  
84. nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; Decisão PL  
85. Nº **2294/2019** – CONFEA. Orienta os CREAs sobre a emissão ou registro de atestado de  
86. capacidade técnico-operacional de empresas licitantes no âmbito dos Conselhos Regionais;  
87. Requerimento protocolizado (Pro. **11120767/20**) pelo Inspetor de Sousa-PB Eng. Agr.  
88. Guilherme Sá Abrantes de Sena acerca da renúncia do cargo a frente do CREA-PB, datado  
89. de 02/01/20; Ofício Circular Nº **07/2020** – CONFEA. Consulta direta para seleção e  
90. cadastramento no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos no âmbito  
91. do Tribunal Marítimo (CPTECTM); Ofício Circular Nº **009/2020** – CONFEA, que versa sobre  
92. autenticidade de documentação escolar não comprovada – Nome Carlos Davidson da Silva;  
93. Deliberação Nº **12/2020** – CONFEA – que trata de Autenticidade de documentação escolar  
94. não comprovada; PL Nº **0026/2020** – CONFEA. Não aprova a Proposta CP Nº **13/2019**  
95. do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs e MÚTUA que propôs o custeio de  
96. passagens e diárias aos gestores e/ou ex-gestores quando do convite para participar das  
97. reuniões da CCSS que tratem das prestações de contas anuais, sejam realizadas a  
98. expensas do CONFEA; PL Nº **0045/2020** – CONFEA. Determina aos CREAs a adoção da  
99. diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de  
100. engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como  
101. principal meta fiscalizar 100 % dos hospitais do país até 31/12/21 e dá outras  
102. providências; Decisão PL Nº **0046/2020** – CONFEA. Define o entendimento sobre o

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

103. custeio das despesas com a realização do processo eleitoral do Sistema CONFEA/CREAs e  
104. MÚTUA decorrente dos convênios as serem firmados por meio do PRODESU e Processo  
105. Prot. Nº 1120767/2020, de interesse do Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena que  
106. trata de pedido de desincompatibilização do cargo de Inspetor do CREA-PB para concorrer  
107. à eleição para Conselheiro triênio 2020/2022, na qualidade de representante da Associação  
108. dos Agrônomos do estado da Paraíba. Dando continuidade à pauta dos trabalhos, passa ao  
109. item **5.0. ORDEM DO DIA**: Propõe aos presentes apreciação de item "extra-pauta", tendo  
110. a proposta sido aprovada por unanimidade. Na ocasião encarece ao 1º Secretário para  
111. cientificar do Processo Nº 1123577/2020, de interesse do Eng. Civil Antonio Carlos de  
112. Aragão, Presidente do CREA-PB que trata de desincompatibilização do cargo de Presidente  
113. em conformidade com o disposto na Resolução Nº 1.114/2019 do CONFEA e Edital de  
114. Convocação Eleitoral Nº 01/2020 da Comissão Eleitoral Federal do CONFEA, tendo em vista  
115. pretensão ao processo eleitoral para eleição de Presidente do CREA-PB no exercício 2020.  
116. O presidente científica todos os Conselheiros que o Seminário Conselheiros 2020, que  
117. ocorre anualmente, está sendo programando pela Chefia de Gabinete com os diversos  
118. setores estratégicos do Conselho, que se reunirá nesta semana para elaboração de  
119. programação e data, devendo o evento ocorrer até o final do corrente mês. Registra que  
120. aqueles Conselheiros empossados que ainda não dispõem de equipamento notebook,  
121. procurem a Gerência de TI para receber. Passa aos itens: **5.1. Processo Prot.**  
122. **1122524/2020** - Apreciação de Balancetes analíticos (novembro e dezembro/2019 e  
123. janeiro/2020) - (Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas); Relator: Eng.  
124. Agr. Aderaldo Luiz de Lima - Coordenador da Comissão de Tomada de Contas. O  
125. Presidente convida o Coordenador para exposição e face sua ausência justificada. Convida  
126. o Conselheiro José Carlos Fernandes de Moura. O Conselheiro cumprimenta a todos e  
127. registra que toda a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e  
128. Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual  
129. a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Na ocasião faz leitura  
130. detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede em  
131. regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer relativo aos  
132. balancetes à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por  
133. unanimidade; Item **5.2. Processo Prot. 1110922/2019**. Interessado: IPHAEP/CREA-PB.  
134. Assunto: Indicação de 2 (dois) Conselheiros e profissionais indicados pelo IPHAEP para  
135. compor o GT Multidisciplinar para Vistoria em imóveis Históricos tombados que se  
136. encontram em condições de riscos (PL Nº 133/2019). O Presidente esclarece que a matéria  
137. foi assunto de pauta em Plenária realizada no mês de dezembro/19, no entanto, em razão  
138. do término do mandato de dois Conselheiros que foram designados para compor grupo de  
139. trabalho instituído e considerando a indicação de profissionais oriundos do IPHAEP para  
140. compor o GT instituído, com o objetivo já citado, propõe aos presentes a indicação de dois  
141. Conselheiros do CREA-PB em razão da vacância, para compor o Grupo de Trabalho que tem  
142. por objetivo vistoriar imóveis históricos no município, tombados e que se encontram em  
143. condições de riscos conforme (PL Nº 133/2019). Após os esclarecimentos o Plenário se  
144. manifestou, tendo indicado por unanimidade, os Conselheiros Titulares Eng. Civil **Suenne**  
145. **da Silva Barros** e Eng. Elet. **Luiz Valladolid Ferreira**, representantes do CREA-PB e os  
146. profissionais Arq. **Natália Marques de Almeida Miranda**, Mat. 177.331-3 e Arq. **Artur**  
147. **Medeiros Veiga Rodrigues**, Mat. 183.619-6, representantes indicados pelo IPHAEP para  
148. compor o GT Multidisciplinar - Vistoria Técnica em Prédios Tombados que se encontram em  
149. situação de risco na cidade de João Pessoa, em conformidade com o Termo de Cooperação  
150. Técnica firmado entre o CREA-PB e o IPHAEP - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico  
151. do Estado da Paraíba. Itens **5.3. Processo Prot. 1123242/2020**. Interessado: Comissão  
152. do Mérito do CREA-PB. Assunto: Indicação do Eng. Agr. Aderaldo Leocádio da Silva para  
153. Galardoamento com Inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREAs e 5.4.  
154. Processo Prot. 1123244/2020. Interessado: Comissão do Mérito do CREA-PB. Assunto:  
155. Indicação do Eng. Civil Luiz Tadeu de Medeiros para Galardoamento com a Medalha de  
156. Mérito do Sistema CONFEA/CREAs. O Presidente ressalta os normativos PL Nº 0557/2019 e

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

157. Resolução Nº 1085/2016, ambas do CONFEA que tratam sobre Galardoamento com a  
158. Medalha do Mérito e Inscrição no Livro do Mérito, daqueles profissionais que já se foram e  
159. Menção Honrosa aos profissionais que prestaram relevantes serviços a engenharia  
160. nacional. Destaca que a homenagem é realizada anualmente por ocasião da Semana Oficial  
161. da Engenharia e da Agronomia, cujo evento acontecerá no período de 02 a 05 de agosto de  
162. 2020, na cidade de Goiânia-GO. Ressalta que a homenagem com a Medalha do Mérito do  
163. Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA atua como importante instrumento de relacionamento com  
164. a comunidade profissional e institucional abrangida pelo Sistema, notadamente a  
165. relevância do reconhecimento do trabalho dos profissionais que desempenham importante  
166. papel junto à sociedade em prol do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e  
167. sustentável do País. Parabeniza o trabalho realizado pela Comissão do Mérito, que foi  
168. instituída pelo Plenário para tal fim e na ocasião faculta a palavra, convidando o  
169. Coordenador Eng. Civil Adilson Dias de Pontes. O Conselheiro cumprimenta a todos e faz  
170. leitura da Deliberação da Comissão que em razão do prazo estabelecido pelo CONFEA,  
171. indicou os profissionais: Eng. Agrônomo **Aderaldo Leocádio da Silva** (*in memoriam*) para  
172. Galardoamento com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA e  
173. Eng. Civil **Luiz Tadeu Dias Medeiros** para Galardoamento com a Medalha do Mérito do  
174. Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA em conformidade com o disposto nos normativos já  
175. citados. Ressalta que os nomes foram indicados no exercício passado, porém, sem sucesso.  
176. Antes aos esclarecimentos submete as indicações à consideração do plenário, que postas  
177. em votação foram aprovadas por unanimidade. Item **5.5. Processo Prot. 1123312/2020.**  
178. Interessado: Instituição da Comissão de Sindicância e Inquérito do CREA-PB. (Arts. 164,  
179. 165 e 166, do Regimento Interno). O Presidente científica os presentes da necessidade de  
180. instituir a Comissão em atendimento ao disposto no Regimento Interno do Conselho,  
181. precisamente em seus artigos 164, 165 e 166. Na ocasião científica os presentes quanto à  
182. tramitação de processos de interesse do Conselho e a competência da Comissão em  
183. apreciá-los face às atribuições conferidas a mesma, que tem por finalidade, assessorar a  
184. Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo  
185. atividades de sindicância e de inquérito em obediência ao princípio do contraditório,  
186. assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo  
187. próprio e no que couber no Código de Processo Civil. Ante as considerações encarece aos  
188. presentes a indicação de três Conselheiros para compor a Comissão, tendo sido indicado os  
189. Conselheiros Regionais: titulares: Eng. Elet. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**, Eng. Civ.  
190. **Adilson Dias de Pontes** e o Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena** para sob a  
191. Coordenação do primeiro, proceder com os trabalhos de sindicância e inquérito acerca de  
192. processos administrativos de interesse do CREA-PB. Prosseguindo submete o nome dos  
193. profissionais à consideração dos presentes, que postos em votação foram aprovados por  
194. unanimidade. Item **5.6. Processo Prot. 1123189/2020.** Interessado: Comissão Eleitoral  
195. Regional CER-2020. Assunto: Aprovação da Localização das Mesas Eleitorais para Eleição  
196. do Sistema CONFEA/CREAs em 2020. O Presidente se atém a legislação eleitoral, alusiva as  
197. eleições do Sistema CONFEA/CREAs e dada à necessidade da aprovação da localização das  
198. mesas eleitorais procede com o assunto. Convida na ocasião o Coordenador Adjunto da  
199. Comissão para usar da palavra considerando a ausência justificada do Coordenador da  
200. CER-PB, Eng. Agr. Aderaldo Luiz e os Assessores, que se encontram na presente data em  
201. treinamento promovido pelo CONFEA às Comissões Eleitorais Regionais dos Creas, na  
202. cidade de Brasília-DF. O Coordenador Adjunto cumprimenta a todos e procede leitura das  
203. da proposta que contém a localização das Mesas eleitorais no âmbito do estado assim  
204. como, nomes dos profissionais e servidores que as comporão. Na ocasião faz correção e  
205. encarece registro em ata do endereço da Usina Cultural da ENERGISA, local onde ocorrerá  
206. a eleição na cidade de João Pessoa-PB, a saber: Rua João Bernardo de Albuquerque, Nº  
207. 243 – Tambiá – João Pessoa-PB – Cep. 50.020-565. Em seguida submete à proposta a  
208. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo  
209. manifestação procede com a votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade na  
210. forma apresentada que seguirá apensa a decisão. Prosseguindo o Presidente convida a  
211.

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

212. Conselheira Tecnol. Const. Civil **EVELYNE EMANUELLE P. LIMA** para exposição do  
213. processo: Item **5.7** – Processo Prot. Nº 1044566/2015 – JBF CONSTRUÇÕES E  
214. INCORPORAÇÕES EIRELI - ME. Recurso Plenário. A profissional cumprimenta a todos e  
215. procede relato considerando a matéria tratar de recurso acerca de decisão da Câmara  
216. Especializada de Engenharia Civil Nº 765/2018, de 04 de outubro de 2018 que negou  
217. provimento ao mérito em razão de realização de atividade por personalidade jurídica  
218. inerente à área tecnológica sem o devido registro no âmbito do CREA-PB, infringindo assim  
219. o art. 59 da Lei Nº 5.194/66; considerando a não regularização do fato gerador;  
220. Considerando análise detalhada da matéria, exara parecer com o seguinte teor: ".....  
221. *Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO*  
222. *CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao (a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório:*  
223. *Trata o presente processo sobre Auto de Infração de Pessoa Jurídica sem o registro neste*  
224. *conselho de atividade desenvolvida, infringindo desta forma o Art. 59 da Lei 5.194/66.*  
225. *Análise: O Interessado apresentou defesa para análise desta Câmara de forma tempestiva,*  
226. *apresentando Certidão de Registro junto ao CAU/PB, além das RRTs de Responsável*  
227. *Técnico e ARTs de Projetos e Execução, eliminando desta forma o fato gerador da Infração.*  
228. *Fundamentação: Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do CREA-PB; Voto: Sou de*  
229. *parecer pelo ARQUIVAMENTO do processo. Data/Hora do despacho: 01/03/2020 16:52.*  
230. *Conselheira: EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA."* Após exposição, submete o parecer à  
231. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão. Não havendo  
232. manifestação, procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O  
233. Presidente convida o Conselheiro Eng. Elet. **LUIZ VALLADÃO FERREIRA**, para exposição  
234. e relato do processo: **5.8. Processo Prot. Nº 1058973/2016 – SANDRA MARIA LUCAS.**  
235. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator cumprimenta a todos e ressalta que o processo foi  
236. re-pautado em decorrência de ter sido apreciado indevidamente pelo mesmo na sessão  
237. plenária do mês de dezembro, sem ter retornado da diligência. Registra recurso interposto  
238. pela Sr<sup>a</sup> Sandra Maria Lucas acerca do teor da decisão CEECA Nº 1003/2017 de 04 de  
239. setembro de 2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no  
240. patamar máximo em decorrência da falta de anotação de responsabilidade técnica – ART,  
241. do serviço de reforma e substituição do quadro de distribuição de energia que atende o  
242. condomínio do edifício sol nascente, considerando que tal fato constitui infração alínea "a"  
243. do Art. 6º da Lei 5.194/66. Ressalta que a interessada não apresentou defesa, nem  
244. tampouco eliminou o fato gerador da infração; considerando que o processo foi enviado ao  
245. plenário após retorno de diligência dos autos a Gerência de Fiscalização para  
246. restabelecimento do rito processual, exara parecer com o seguinte teor:  
247. ""...*Ementa: Lavratura do Auto de Infração nº 3000 26174/2016 em 16/11/2016 e Decisão*  
248. *nº 1003/2017 de 04/09/2017 da CEECA. Relatório: Em 16/11/2016 foi lavrado o Auto de*  
249. *Infração nº 3000 26174/2016 contra a interessada, na PESSOA FÍSICA de Sandra Maria*  
250. *Lucas, síndica do Condomínio do Edifício Sol Nascente, com endereço à Av. João Maurício*  
251. *1229, Manaíra, João Pessoa, PB. A CEECA, em Decisão Nº 1003/2017 optou pela pena*  
252. *pecuniária contra a Pessoa Física da Sra. Sandra e não contra a Pessoa Jurídica do*  
253. *Condomínio, ou seja, à parte ilegítima. Em parecer aprovado na Plenária Nº 394 de*  
254. *14/05/2018, este Relator foi CONTRÁRIO à aplicação da penalidade à Pessoa Física da*  
255. *senhora Sandra Maria Lucas por considerá-la parte ilegítima, recomendando: Fosse*  
256. *considerada nula a Decisão 1003/2017 da CEECA, datada de 04/09/2017; Retornasse o*  
257. *Processo à Gerência de Fiscalização para as providências junto à Pessoa Jurídica do*  
258. *Condomínio do Edifício Sol Nascente, CNPJ 28.887.838/0001-68. O presente Processo*  
259. *entrou em diligência e retorna a este Plenário ainda mantendo a parte ilegítima como ré,*  
260. *ignorando a decisão da Reunião 394. Análise: O Processo em tela já foi alvo da Reunião*  
261. *Plenária 394 de 14/05/2018 concluindo que a parte de Sandra Maria Lucas é ilegítima e*  
262. *recomendando à Gerência de Fiscalização atuar o Condomínio do Edifício Sol*  
263. *Nascente. Fundamentação: Lei 5.194/66 de 24/12/1966. Voto: Este Conselheiro mantém o*  
264. *parecer emitido na Reunião 394 de 14/05/2018, ou seja, de parecer CONTRÁRIO à*  
265. *aplicação de penalidade à pessoa física da Sra. Sandra Maria Lucas por considerá-la parte*

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

266. ilegítima no presente Processo. Em conseqüência faz as seguintes recomendações: Seja  
267. considerada nula a Decisão 1003/2017 da CEECA, datada de 04/09/2017. Retorne-se o  
268. Processo à Gerência de Fiscalização para as providencias cabíveis à luz do exercício ilegal  
269. da profissão por pessoa jurídica, no caso em questão, o Condomínio do Edifício Sol  
270. Nascente, CNPJ 28.887.838/0001-68. Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.  
271. **Conselheiro: LUIZ VALLADÃO FERREIRA.** Após exposição, submete o parecer à  
272. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão, tendo se  
273. manifestado o Conselheiro Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves para sugerir  
274. o arquivamento do processo em razão de erro de origem. O relator discorda e entende que  
275. o processo se encontra em andamento, sem ocorrência de erro de origem. O Conselheiro  
276. Eng. Elet. Orlando Cavalcanti Gomes Filho se acosta ao entendimento do relator e registra  
277. que processos na administração pública podem ser corrigidos de ofício a qualquer tempo.  
278. Estando o assunto vencido o Presidente procede com a votação tendo o parecer sido  
279. aprovado por unanimidade. Prosseguindo o presidente convida o Conselheiro Eng. Elet.  
280. **FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA** para proceder relato dos processos: **5.9. Processo**  
281. **Prot. Nº 1078605/2017 – EDSON ALVES DA COSTA – Assunto: Denúncia – Possível**  
282. **infração ao Código de Ética Profissional.** O relator cumprimenta a todos e procede  
283. exposição do processo que trata de recurso interposto acerca de denúncia por possível  
284. infração não Código de Ética Profissional em desfavor do profissional Eng. Agrônomo  
285. Lyndenberg Patrício Felix de Figueiredo; Considerando que o recurso interposto foi acerca  
286. da decisão da Câmara Especializada de Agronomia CEAG que decidiu pelo arquivamento da  
287. denúncia com base nos fatos relatados e apresentados pela Comissão de Ética Profissional  
288. e teor do ofício encaminhado pelo denunciante. Registra o cumprimento de todos os prazos  
289. no rito processual em conformidade com a Resolução Nº 1.004/2003 do CONFEA e a  
290. obediência aos princípios, além da segurança jurídica, direito ao contraditório, interesse  
291. público e eficiência sendo acostado ao processo todas as provas circunstanciais sobre a  
292. matéria. Após apreciação detalhada da matéria, a luz da legislação, exara parecer com o  
293. teor: ".....**Ementa: do recurso interposto ao Plenário do Crea-PB contra a decisão da CEAG**  
294. **e Comissão de Ética Profissional do Crea-PB que se manifestaram pelo ARQUIVAMENTO DA**  
295. **DENÚNCIA. Relatório: Trata-se de recurso interposto ao Plenário do Crea-PB pelo senhor**  
296. **EDSON ALVES DA COSTA, contra a decisão da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG**  
297. **e Comissão de Ética Profissional do Crea-PB, que decidiram pelo ARQUIVAMENTO DA**  
298. **DENÚNCIA. A denúncia protocolada no Crea-PB em 18/12/2017 requereu a instalação de**  
299. **processo Ético Disciplinar contra o Engº Agrº Lindemberg Patrício Félix de Figueiredo, por**  
300. **suposta irregularidade do exercício profissional consistente na elaboração de um laudo**  
301. **técnico topográfico ilegal. Com base em parecer da AJUR, de 08/03/2018, e vencido o**  
302. **prazo para apresentação de defesa por parte do denunciado, a CEAG decidiu, em**  
303. **13/08/2018, pela admissibilidade da denúncia, sendo encaminhado o processo à Comissão**  
304. **de Ética Profissional em atendimento ao ART. 8º da Resolução Nº 1004/2003 do Confea.**  
305. **Seguiram-se todos os trâmites previstos e em 18/02/2019 a Comissão de Ética Profissional**  
306. **– CEP, deliberou por acatar a denúncia e pela instrução do Processo Ético Profissional**  
307. **contra o Engº Agrº Lindemberg Patrício Félix de Figueiredo, cumprindo o que estabelece o**  
308. **§1º do Art. 9º da Resolução nº1004/2003 do Confea. E em 03/04/2019 foi realizada**  
309. **Audiência de Instrução com objetivo de elucidar os fatos referentes ao processo em tela.**  
310. **Em 22/04/2019, a Comissão de Ética Profissional deste Crea-PB decidiu por unanimidade**  
311. **que o Engº Agrº Lindemberg Patrício Félix de Figueiredo não cometeu infração ao Código**  
312. **de Ética Profissional, manifestando-se na deliberação nº 03/2019 CEP pela improcedência**  
313. **da denúncia. Foram notificados da deliberação o denunciante e denunciado. Em**  
314. **01/06/2019, o denunciante encaminhou ofício ao CREA/PB informando de desistência do**  
315. **litígio contra o denunciado, frente à informação de que o Engº Agrº Lindemberg Patrício**  
316. **Félix de Figueiredo havia solicitado o cancelamento da ART-PB 20170144648, em**  
317. **17/04/2019 (Protocolo 1108340/2019). Em 09/09/2019 a Câmara Especializada de**  
318. **Agronomia – CEAG decidiu pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA em face dos relatos**  
319. **apresentados no Relatório da Comissão de Ética Profissional deste Conselho e do teor do**

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

320. *ofício encaminhado pelo denunciante. Em face à apresentação de recurso ao Plenário em*  
321. *14/11/2019, e de impugnação ao recurso por parte do profissional denunciado em*  
322. *09/01/2020, fui designado em 05/02/2020 relator para análise da matéria na apreciação*  
323. *por parte do Plenário deste Conselho. Análise: Nas fases de apuração e condução de*  
324. *processo de infração ao Código de Ética Profissional foram integralmente cumpridos os*  
325. *termos da Resolução 1004/2003 do Confea, sendo obedecidos os princípios da legalidade,*  
326. *finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,*  
327. *contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência sendo acostado aos autos*  
328. *todas as provas circunstanciais sobre a matéria. Denunciante e denunciado foram*  
329. *informados tempestivamente em todas as etapas do processo. Tendo o denunciante se*  
330. *pronunciado em diversas fases de tramitação do processo, com o acostamento de diversos*  
331. *documentos. O denunciado, por sua vez, também apresentou tempestivamente sua defesa*  
332. *após a CEP acatar a denúncia e instaurar o Processo Ético Profissional. O denunciante*  
333. *chegou a encaminhar ofício ao CREA/PB informando de desistência do litígio contra o*  
334. *denunciado. Porém, apresentou recurso ao Plenário após a notificação da decisão pelo*  
335. *Arquivamento da Denúncia por parte da Comissão de Ética Profissional e da Câmara*  
336. *Especializada de Agronomia deste Conselho. Todavia, não houve apresentação de novas*  
337. *evidências ou fatos (materiais ou testemunhais) que já tivessem sido objeto de análise,*  
338. *restando, portanto, prejudicado o deferimento do recurso. Fundamentação: Lei nº 5.194,*  
339. *de 1966; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Resolução nº 1.004/2003, Confea; Resolução*  
340. *nº 1.090/2017, Confea. Voto: Diante do exposto, manifesto VOTO pelo indeferimento do*  
341. *recurso interposto ao Plenário e pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, tendo em vista falta*  
342. *de indícios de infração ao Código de Ética Profissional, em conformidade com a Decisão nº*  
343. *86/2019 da Câmara Especializada de Agronomia e Deliberação nº 03/2019 da Comissão de*  
344. *Ética Profissional deste Conselho. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo, o qual*  
345. *submetemos para apreciação do Plenário. Data/Hora do despacho: 02/03/2020 00:50,*  
346. *Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA." Após exposição, submete o*  
347. *parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não*  
348. *havendo manifestação o Presidente procede com a votação tendo o parecer sido aprovado*  
349. *por unanimidade; 5.10. Processo Prot. Nº 1099568/2019 – WOLHFAGON COSTA DE*  
350. *ARAÚJO – Assunto: Solicita Anotação de cursos e títulos. O relator procede exposição do*  
351. *processo, considerando a matéria tratar de solicitação do Tecnólogo em Construção Civil –*  
352. *Edificações WOLHFAGON COSTA DE ARAÚJO, registrado neste Conselho sob o número*  
353. *1612786944, para ANOTAÇÃO DE CURSO E EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, ou*  
354. *seja, a "anotação dos seguintes cursos/títulos, pela ordem: 1. Engenharia Civil; 2.*  
355. *Aperfeiçoamento em Segurança Contra Incêndio e Pânico; 3. Pós-Graduação Especialização*  
356. *em Topografia e 4. Pós-Graduação Especialização em Topografia e Geoprocessamento";*  
357. *Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que*  
358. *através de decisão fundamentada de Nº PL 554/2019, negou provimento ao mérito nos*  
359. *termos da Resolução CNE/CES Nº 01 de 06/04/18, do MEC e Resolução Nº 1.073/2016 do*  
360. *CONFEA; Considerando apreciação do mérito a luz da legislação, que exara parecer com o*  
361. *seguinte teor: ".....Ementa: da solicitação de anotação do Curso de Engenharia Civil e*  
362. *cursos/títulos de pós-graduação (aperfeiçoamento e especialização). Relatório: Trata o*  
363. *presente processo da solicitação do Tecnólogo em Construção Civil – Edificações*  
364. *WOLHFAGON COSTA DE ARAÚJO, registrado neste Conselho sob o número 1612786944,*  
365. *para ANOTAÇÃO DE CURSO E EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, ou seja, a*  
366. *"anotação dos seguintes cursos/títulos, pela ordem: 1. Engenharia Civil; 2.*  
367. *Aperfeiçoamento em Segurança Contra Incêndio e Pânico; 3. Pós-Graduação Especialização*  
368. *em Topografia e 4. Pós-Graduação Especialização em Topografia e Geoprocessamento". Em*  
369. *17/05/2019 a ATEC efetuou a instrução inicial do processo, despachando-o para análise e*  
370. *parecer pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB). Em*  
371. *07/10/2019 a CEECA deliberou pelo INDEFERIMENTO da solicitação do profissional.*  
372. *Designado relator para análise da matéria em 12/02/2020, apresento o presente relato*  
373. *para análise e apreciação do Plenário. Análise: Considerando o disposto na Resolução*

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

374. 1073/16, do Confea – Art. 7º "A extensão da atribuição inicial de atividades, de  
375. competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo  
376. Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,  
377. mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao  
378. sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no  
379. art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente  
380. regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à  
381. atribuição requerida; § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de  
382. campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
383. Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas  
384. competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de  
385. ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso (grifo nosso); § 2º A extensão de  
386. atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional... e § 6º. Em todos  
387. os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas  
388. pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos  
389. cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no  
390. Sistema Confea/Crea" (grifo nosso). Considerando que o requerente concluiu o Curso de  
391. Graduação em Engenharia Civil EaD (UNINASSAU - Recife/PE) em 14/02/19, que não  
392. comprovou cadastramento no Crea-PE e, portanto, não possui definição das atribuições de  
393. seus egressos, conforme informações obtidas pela Gerência de Registro deste Conselho  
394. (GREG), impossibilitando a concessão de extensão de atribuição nos termos da Resolução  
395. 1073/16, do Confea. Considerando as informações da Gerência de Registro deste Conselho  
396. (GREG) acerca dos Cursos de Pós-Graduação de Aperfeiçoamento em Segurança Contra  
397. Incêndio e Pânico e Especialização em Topografia, obtidas junto ao Crea-MG, via e-mail,  
398. dando conta que as respectivas Instituições de formação estão cadastradas naquele  
399. Regional, mas as referidas Pós-Graduações não constam cadastradas, impossibilitando a  
400. concessão de extensão de atribuição nos termos da Resolução 1073/16, do Confea.  
401. Considerando que o profissional cursou a especialização (Curso de Pós-Graduação lato  
402. sensu) em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Cândido Mendes –  
403. UCAM, com carga horária de 600 horas, no período de 21/01/2015 a 14/10/2015 e que sua  
404. especialização foi iniciada ANTES da diplomação de graduação no CST Construção Civil  
405. (09/07/2015), e tal fato denota diplomação irregular que afronta a legislação educacional  
406. que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996 e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto  
407. que o pré-requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Fundamentação:  
408. Lei nº 9.394, de 1996. Resolução CNE/CES nº 1, de 2007; Resolução 1073/16, do Confea.  
409. Voto: Diante do exposto, manifesto VOTO pelo INDEFERIMENTO de anotação dos cursos e  
410. extensão de atribuição profissional solicitados, nos termos da Resolução 1073/16 do  
411. Confea, em conformidade com a Decisão Nº 554/2019 da Câmara Especializada de  
412. Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho (CEECA/PB). Este é o nosso Parecer, Salvo  
413. melhor Juízo o qual submetemos para apreciação do Plenário. Data/Hora do despacho:  
414. 02/03/2020 00:54. Conselheiro: FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA.". Após  
415. exposição, submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em  
416. regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer  
417. sido aprovado por unanimidade. Dando continuidade o Presidente convida o Conselheiro  
418. Eng. Elet. **ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO** para relato dos processos: **5.11.**  
419. **Processo Prot. Nº 121673/2013 – ECOBRAS RECICLAGEM E RESID. LTDA.** Assunto:  
420. **Recurso ao Plenário; 5.12. Processo Prot. Nº 1030718/2014 – LINDE GASES LTDA –**  
421. **Assunto: Recurso ao Plenário; 5.13. Processo Prot. Nº 1042018/2015 – EDSON NANES**  
422. **DOS SANTOS – Assunto: Recurso ao Plenário; 5.14. Processo Prot. Nº 1042029/2015 –**  
423. **EDSON NANES DOS SANTOS. Assunto: Recurso ao Plenário; 5.15. Processo Prot. Nº**  
424. **1046516/2015 – MAIA MACEDO ENGª LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário e 5.16.**  
425. **Processo Prot. Nº 1043590/2015 – PROARTS COM. E SERVIÇOS – Assunto: Recurso a**  
426. **Plenário.** O Relator cumprimenta a todos e informa que os processos ainda se encontram  
427. em diligência visando uma melhor fundamentação ao relator, portanto, ficam prejudicados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

428. Em seguida o Presidente convida o Conselheiro Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER B.**  
429. **VENTURA** para exposição dos processos. O Relator informa que os processos  
430. correspondentes aos itens: **5.17. Processo Prot. Nº 1036818/2015 – PELTIER**  
431. **COMÉRCIO E INDUST. LTDA – Assunto: Recurso ao plenário e 5.18. Processo Prot. Nº**  
432. **1035939/2015 – LUIZ CLAUDIONOR B. DE SOUZA – Assunto: Recurso ao Plenário. e**  
433. **5.21. Processo Prot. Nº 1057677/2016 – RODRIGO COSTA DOS SANTOS – Assunto:**  
434. **Recurso ao plenário** foram baixados diligência. Prosseguindo procede relato dos itens:  
435. Processos Nºs **5.19. Prot. Nº 1054836/2016 – JF VIAMAR CONSTRUÇÕES E**  
436. **INCORPORAÇÕES LTDA – Assunto: Recurso ao plenário.** O relator procede exposição do  
437. processo que trata de recurso interposto ao Plenário, acerca dos termos da decisão  
438. fundamentada da Câmara Especializada de Engenharia Civil Nº 1390/2016, que negou  
439. provimento ao mérito mantendo o auto de infração com aplicação de penalidade máxima  
440. em decorrência de pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas  
441. aos profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs, sem o devido registro no  
442. âmbito do CREA-PB; Considerando apreciação do mérito a luz da legislação que exara  
443. parecer com o seguinte teor: *"....Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração -*  
444. *PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao (a) ART.*  
445. *59 DA LEI 5.194/66. Relatório: JF VIAMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME*  
446. *foi autuado (a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez)*  
447. *dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da*  
448. *ciência do auto de infração, que se deu em 19/08/2016. Análise: O Processo em tela foi*  
449. *encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu*  
450. *o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a*  
451. *Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os*  
452. *procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*  
453. *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que*  
454. *estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas*  
455. *jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade*  
456. *da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/08/2016 o (a) autuado (a) tomou*  
457. *conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*  
458. *CONFEA/CREA; sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;*  
459. *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*  
460. *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa*  
461. *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,*  
462. *portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o*  
463. *(a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Considerando que em*  
464. *17/09/2019, em sua defesa a empresa alegou que a mesma tinha registro no CAU e que*  
465. *tinha assinatura de responsabilidade técnica a época assina pelo um arquiteto, da referida*  
466. *obra, conforme consulta realizada pela fiscalização em 04/08/2016, não constava registro*  
467. *da empresa junto ao CAU. Nova consulta foi realizada no dia 15/02/2020, por este*  
468. *conselheiro, constatando que a Viamar Construtora registrou a empresa somente no dia*  
469. *10/09/2019, junto ao CAU PB. Voto: Diante das considerações e verificação da*  
470. *documentação apensada ao processo, a defesa apresentada pelo infrator não sanou o fato*  
471. *gerador, sendo assim voto pela MANUTENÇÃO da penalidade máxima aplicada no Auto de*  
472. *Infração em epígrafe, com atualização do valor da multa. É o nosso Parecer e Voto.*  
473. *Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura. Data/Hora do despacho: 15/02/2020 18:16.*  
474. *Conselheiro: FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA".* Após exposição, submete o  
475. parecer a consideração dos presentes. O Presidente dá conhecimento da existência de uma  
476. decisão com trânsito em julgado com base na legislação que criou o CAU que diz que até  
477. que o CAU e o CONFEA se reúna para discutir as áreas de sombreamento, cada Conselho  
478. dará a sua atribuição. No caso em tela, entende que quando da fiscalização não havia  
479. regularização do fato gerador em nenhum dos Conselhos. Após esclarecimento, procede  
480. em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação tendo  
481. o parecer sido aprovado por unanimidade. Item **5.20. Processo Prot. Nº 1058954/2016 –**

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

482. **COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES FENIX EIRELI** – Assunto: Recurso ao plenário. O relator  
483. procede exposição, considerando a matéria tratar de recurso interposto ao Plenário acerca  
484. dos termos da decisão fundamentada da Câmara Especializada de Engenharia Civil Nº  
485. 1390/2016, que negou provimento ao mérito, mantendo o auto de infração com aplicação  
486. de penalidade máxima em decorrência de se tratar de pessoa jurídica, com objetivo social  
487. relacionado às atividades privativas aos profissionais fiscalizados pelo Sistema  
488. CONFEA/CREAs; Considerando apreciação do mérito pelo relator a luz da legislação que  
489. exara parecer com o seguinte teor: "...A penalidade aplicada pelo auto de infração -  
490. PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao (a) ART.  
491. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI foi autuado (a)  
492. pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para  
493. apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do  
494. auto de infração, que se deu em 15/03/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado  
495. a Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para  
496. apresentação de Defesa escrita.Fundamentação:CONSIDERANDO a Resolução Nº.  
497. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para  
498. instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;  
499. CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem  
500. aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem  
501. em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;  
502. CONSIDERANDO que em 15/03/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto  
503. lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe  
504. conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;CONSIDERANDO que os agentes de  
505. fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;  
506. CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo  
507. previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto  
508. considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)  
509. autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; considerando que a  
510. autuada entrou com defesa no dia 07 de outubro de 2019, apresentando recibo de  
511. pagamento de ART de cargo e função técnica em nome de do Engenheiro Civil Arlington  
512. Araruna de Queiroz, sendo que a ART apresentada, trata-se de uma cópia de rascunho, não  
513. tendo sido aprovada a referida solicitação da ART até a presente data, para poder  
514. regularizar o registro. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação  
515. apensada ao processo, apesar de ter constatada a defesa do infrator, não foi obtido à  
516. regularização do fato gerador, portanto voto pela MANUTENÇÃO da penalidade máxima  
517. aplicada no Auto de Infração em epígrafe. João Pessoa, 20/02/2020. Relator: Francisco  
518. Xavier Bandeira Ventura. Data/Hora do despacho: 20/02/2020 16h43min. Conselheiro:  
519. FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA." Após exposição, submete o parecer à  
520. consideração dos presentes. O Presidente esclarece a existência da Resolução Nº 336/89  
521. do CONFEA que inclusive se encontra em fase de reformulação que diz no seu art. 18, e  
522. parágrafo único que o profissional pode ser responsável técnico até 3 empresas, além da  
523. sua firma individual, a critério do plenário. Após os esclarecimentos, procede em regime de  
524. discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido  
525. aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente convida a Conselheira Eng.  
526. Civ./Seg.Trab. **M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA** para exposição dos itens:  
527. **5.22. Processo Prot. Nº 123584/2013 – ENGER EQUIPAM. AUTOMÁTICOS LTDA –**  
528. **Assunto: Recurso ao plenário; 5.23. Processo Prot. Nº 1022114/2014 – MIGRA MIN.**  
529. **GRAMAME LTDA – Assunto: Recurso ao Plenário; 5.24. Processo Prot. Nº**  
530. **1020788/2014 – CLEODOVAL MIRANDA ALVES. Assunto: Recurso ao Plenário; 5.25.**  
531. **Processo Prot. Nº Prot. 1022955/2014 – PARAÍBA IMÓVEIS E CONST. SERV. LTDA.**  
532. **Assunto: Recurso ao Plenário; 5.26. Processo Prot. Nº Prot. 1040012/2015 –**  
533. **TECHWAY COMÉRCIO E SERV. DE BOMBAS EIRELI. Assunto: Recurso ao Plenário;**  
534. **5.27. Processo Prot. Nº 1045123/2015 –ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES E INCORP.**  
535. **LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário; 5.28. Processo Prot. Nº 1035074/2015 – JOSÉ**

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

536. **CARLOS LOURENÇO DA SILVA.** Assunto: Auto de infração e **5.29.** Processo Prot. Nº  
537. **1068445/2017 – JERON NASCIMENTO DE MOURA.** Assunto: Recurso ao Plenário.  
538. Registra que em razão da ausência justificada da Conselheira os processos ficam  
539. prejudicados. Prosseguindo o presidente passa ao item **5.30. Homologação de Processos**  
540. **ad referendum** do Plenário em atendimento ao disposto na PL Nº 006/20 – CREA/PB, de  
541. 27/01/20, a saber: Registro de Pessoa Jurídica: Prot. 1113077/19, Viviane do Socorro O.  
542. de Q. Serv. de Eng<sup>a</sup>. Eireli, Prot. 1114119/19, ESL Produções e Eventos Eireli – ME, Prot.  
543. 1113601/19, Setol Const. Bras. Ltda, Prot. 1113068/19, E J Miranda Const. e Eng<sup>a</sup>. Ltda,  
544. Prot. 1111981/19, B&F Const. Emp. e Serviços Ltda, Prot. 1114746/19, GFT Const. e  
545. Incorp. Ltda, Prot. 1114857/19, NA Engenharia e Incorporadora, Prot.1100596/19, I.B.  
546. Const. e Incorp. Imobiliárias Ltda ME, Prot. 1100000/19, Francisco de Assis P. da Silva,  
547. Prot. 1107982/19, Karoline Marie L. Fernandes, Prot. 1102111/19, AN Reinaldo Const. e  
548. Incorp. Imob. Eireli, Prot. 1100266/19, AG Const. e Serv. Eireli, Prot. 1101467/19, Maria  
549. da Luz Bezerra Daniel – ME, Prot. 1100563/19, Atami Const. e Incorp. Eireli, Prot.  
550. 1101319/19, DF Const. Ltda – ME, Prot. 1107979/19, RP Lima Const. e Incorp. Ltda, Prot.  
551. 1103121/19, CHS Const. e Serviços Ltda, Prot. 1097831/19, AC Manutenções Ltda, Prot.  
552. 1099199/19, DLM Com. e Serv. Eireli, Prot. 1110595/2019, Carlos S. Lopes, Prot.  
553. 1103110/19, GR Const. Eireli, Prot. 1108778/19, Maximiano M. Albino de S. Neto – ME,  
554. Prot. 1110498/19, Gercon Const. e Incorp. Eireli, Prot. 1110195/19, Max3 Const. e Incorp.  
555. Ltda, Prot. 1109991/19, Moacir Pessoa de A. Neto – ME, Prot. 1111987/19, Intermax  
556. Const. e Incorp. Ltda, Prot. 1112366/10, Willams R. Maciel – ME, Prot. 1114793/19, A.  
557. Roberto de Lucena, Prot. 1111976/19, UV Energia Solar Com. Serv. e Const. Ltda, Prot.  
558. 1114907/19, RR Serv. de Eng<sup>a</sup> Ltda, Prot. 1111084/19, Melo & Silva Const. e Incorp. Ltda,  
559. Prot. 1117553/19, J E Const. e Serv. e Incorp. Eireli – EPP, Prot. 1115047/19, Rubenilson  
560. da S. Santos, Prot. 1112368/19, FZR Const. Eireli e Prot. 1109789/19, Pereira Lins  
561. Construções; Inclusão de Responsabilidade Técnica: Prot. 1117674/19, Servinox Ind. e  
562. Com. Ltda – ME, Prot. 1118964/19, Const. Princesa do Vale Eireli – ME, Prot. 1120656/19,  
563. Sengel Const. Civil Eireli, Prot. 1120823/20, Malog Const. e Serv. Ltda – ME, Prot.  
564. 1121285/20, Colosso Eng<sup>a</sup> Ltda – ME, Prot. 1112773/19, Const. R3 Const. Ltda – ME, Prot.  
565. 1120830/20, SM Serviços de Const. Eireli – EPP, Prot. 1120390/19, CFT Const. e Incorp.  
566. Ltda, Prot. 1114860/19, Cirne Const. Serv. de Eng<sup>a</sup> e Mão de Obra Ltda, Prot. 1119214/19,  
567. Alfredo de A. Albuquerque Neto, Prot. 1117516/19, Ative Energy Com. de Equip. de  
568. Energia Solar Ltda – ME, Prot. 1117268/19, WA Locações e Serv. Eireli – ME, Prot.  
569. 1118004/19, Const. Siqueira Motta Ltda – EPP, Prot. 1119087/19, JMC Const. e Serv.  
570. Eireli, Prot. 1119119/19, Helder Ricardo A. da Silva – ME, Prot. 1118089/19, Alta Const. e  
571. Empreend. Ltda, Prot. 1119200/19, Copeme Const. Eireli, Prot. 1119592/19, Projeto Gerar  
572. Const. e Incorp. Ltda – EPP, Prot. 1108165/19, Fuji S/A Mármore e Granitos, Prot.  
573. 1118408/19, T&T Const. e Incorp. Ltda – EPP, Prot. 1110443/19, Bara Edificações Ltda –  
574. ME, Prot. 1119325/19, Max Lira Seg. Elet. Comércio e Ativ. de Seg. Eireli, Prot.  
575. 1120322/19, MJB Paixão Eireli ME, Prot. 1108498/19, BRP Serviços de Eng<sup>a</sup> Eireli – EPP,  
576. Prot. 1112101/19, Const. e Locadora Alexandre Ltda – EPP, Prot. 1112112/19, Lucas  
577. Menezes da Silva Eireli, Prot. 1110656/19, Marizan Gois Monteiro, Prot. 1112725/19, Rural  
578. Eletro Com. e Serv. Eletrônicos Ltda, Prot. 1113818/19, Fernando Alves de Brito – ME;  
579. Anotação de Curso e Títulos: Prot. 1115649/19, Sahyonara Estrela de Lacerda Hussein  
580. Melo, Prot. 1114722/19, Alfredo Nogueira da Silva Neto, Prot. 1095846/18, Maria de  
581. Fátima Araújo Alves, Prot. 1115352/19, Philippe H. Barboza Melo, Prot. 1116677/19,  
582. Ivanildo Ferreira dos Santos, Prot. 1115967/19, Gilson F. Siza, 1117578/19, Taderson  
583. Tarso Brandão Neves, Prot. 1117113/19, Bruno F. Barboza, Prot. 1116327/19, Aritaly  
584. Rodrigues de Brito, Prot. 1117117/19, Ingrid Sandrelly da Conceição, Prot. 1115907/19,  
585. Rodrigo Gusmão de Lucena e Prot. 1119347/19, Alberto Flávio Magno Diniz. Após  
586. cientificar dos processos procede em regime de homologação, tendo os processos sido  
587. homologados. Prosseguindo o Presidente passa ao item **6.0. INTERESSES GERAIS: 6.1.**  
588. 77ª Soea – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia que ocorrerá na cidade de  
Goiânia-GO, no período 02 a 05 de agosto de 2020. Encarece na ocasião a Chefe de

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

589. Gabinete Sônia Pessoa, se manifestar acerca dos procedimentos operacionais que estão  
590. sendo adotados visando á participação de delegação do CREA-PB no evento. A servidora  
591. cumprimenta os presentes e registra que estará enviando expediente eletrônico aos  
592. Conselheiros para que cada confirme ou não sua participação no evento. Registra que o  
593. CONFEA está solicitando aos Creas essas confirmações para que posteriormente adote as  
594. providências na emissão de bilhete aéreo, assim como emissão de diárias para cada  
595. participante no período já mencionado. Encarece aos Conselheiros atentarem para  
596. visualizarem seu correio eletrônico. Dá conhecimento das providências que estão sendo  
597. adotadas visando bloqueio de hotel para acomodação da delegação para aqueles  
598. participantes que tiverem interesse. Diz que logo estará informando local e valores. Diz que  
599. para o grupo de Inspetores, Presidentes de entidades e convidados associados da Mútua, o  
600. CREA-PB celebrou convênio visando captação de recursos para viabilizar a participação  
601. daqueles profissionais, com aquisição de bilhete aéreo/concessão de diárias para o período.  
602. Finaliza alertando da necessidade da prestação de contas que por ventura algum  
603. Conselheiro tenha deixado de apresentar acerca de algum deslocamento aéreo, seja a  
604. expensas do CONFEA ou CREA-PB, condição "si-ne-qua-non" para emissão de novos  
605. bilhetes. Informa ainda que comunicará a cada participante informações alusivas a 77ª  
606. Soea. O Conselheiro Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, indaga a possibilidade do conselheiro  
607. suplente participar da 77ª Soea. A Chefe de Gabinete informa com base na legislação  
608. vigente que o suplente só participa de eventos por ocasião do impedimento do conselheiro  
609. titular, caso haja licenciamento ou renúncia. Agradece a atenção de todos. O Presidente  
610. agradece as informações prestadas e as ratifica. Em seguida faculta a palavra e não  
611. havendo manifestação, agradece a todos e declara encerrada a presente Sessão Plenária.  
612. Para consta, eu Sonia Pessoa, Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a presente Ata que  
613. depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final assinada pelo  
614. Presidente Engº Civil Antonio Carlos de Aragão e pela Eng. Civ. Civil. Ronaldo Soares  
615. Gomes, 1º Secretário, para que produza os efeitos legais.-----.

Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes**  
1º Secretário

Eng. Civil **Antonio Carlos de Aragão**  
Presidente